



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 02/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Wagner da Cunha Fortunato

(Legislação, Justiça e Redação Final)

Relator: Evandro Soriano da Silva

(Finanças e Orçamentos)

PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

Oriundo da **Mensagem Executiva nº 002/2026** numerado como **Projeto de Lei nº 02/2026**, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de

Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações.

Os recursos oriundos da operação de crédito destinam-se exclusivamente a Despesas de Capital, voltadas a investimentos estruturantes no Município de Piraí, tais como obras de infraestrutura, mobilidade urbana, equipamentos públicos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, bem como a edificação do Centro Administrativo Municipal, em consonância com as ações previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto ainda autoriza a vinculação de receitas como contragarantia à garantia da União, prevê a consignação dos recursos no orçamento municipal e assegura a previsão anual das dotações necessárias ao pagamento das amortizações e encargos decorrentes do financiamento.

II- Dos Aspectos Formais e de Mérito:

Sob o aspecto formal, o projeto encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação infraconstitucional aplicável. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito é exigência expressa do ordenamento jurídico, especialmente do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como das normas do Senado Federal que disciplinam a matéria. A iniciativa do Poder Executivo é legítima, uma vez que trata de gestão financeira, orçamentária e administrativa do Município, inexistindo vício de iniciativa ou afronta ao processo legislativo.

No que se refere ao mérito, a proposição revela-se oportuna, necessária e de relevante interesse público. O Município demonstrou estar adimplente com suas obrigações junto à União e demais entes federativos, atendendo aos requisitos legais para a contratação da operação de crédito. Ademais, conforme destacado na Mensagem do Executivo, a amortização do financiamento será suportada dentro da capacidade financeira municipal, sem comprometer o equilíbrio fiscal, observados os limites de endividamento e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A contratação do empréstimo no âmbito do Programa de Eficiência Municipal visa viabilizar investimentos de grande impacto estrutural e social, contribuindo para o desenvolvimento urbano, a melhoria da prestação de serviços públicos e o fortalecimento da gestão administrativa municipal. Trata-se de medida alinhada ao planejamento governamental, às diretrizes orçamentárias e ao interesse coletivo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

III- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 02/2026, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Wagner da Cunha Fortunato
RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles
PRESIDENTE


José Otávio Ferreira de Abreu
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


Evandro Soriano da Silva
RELATOR


Mário Hermínio da Silva Carvalho
PRESIDENTE


Júlio Cesar da Fonseca Alves
MEMBRO